

## ADITAMENTO 01 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2023/2024 PARA O FERIADO DE 07 DE SETEMBRO

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, CNPJ/MF sob o nº 62.468.970/0001-73 e certidão sindical sob o nº MTPS 46000.006691/98-42, com base territorial na Cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Cerquilha, Jumirim e Tietê, com sede na Rua Alonso Keese nº 73, Vila Linópolis, Santa Bárbara d'Oeste – SP., e do outro lado como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, CNPJ/MF sob o nº 54.413.299/0001-35 e registro sindical sob o nº 23910/41, com base territorial na cidade de Piracicaba, Águas de São Pedro, Charqueada, Saltinho, São Pedro, Tietê e Torrinha, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 484, Centro, Piracicaba – SP, representados pelos seus presidentes que esta subscrevem e seus respectivos advogados, fica estabelecido o presente **ADITAMENTO** à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 09 de março de 2024, que regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica à categoria dos **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Tietê-SP**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO NO FERIADO D DIA 07.09.2024 – CLÁUSULA POR ADESÃO

Fica estabelecida, mediante ADESÃO, a abertura e autorização do trabalho dos empregados no feriado do dia **07 de setembro de 2024**, no horário das 9h00 às 16h00, com intervalo de 01h00 para refeições, respeitada a legislação municipal e desde que atendidas às seguintes regras:

#### I – Regras Gerais para Adesão

Para o pleno exercício da faculdade de trabalho no feriado acima mencionado, as empresas deverão requerer a expedição de Certificado de Adesão ao Regime Especial de Trabalhos em Feriados, para cada estabelecimento interessado, através do portal eletrônico [www.sincomerciopiracicaba.com.br](http://www.sincomerciopiracicaba.com.br) pelo programa SINDMAIS, **até o dia 03.09.2024**, via sistema digital, contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; número de empregados no estabelecimento;

b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

c) constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a **CERTIDÃO DE ADESÃO**, no prazo máximo de até 02 (dois) úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. A ausência de manifestação do sindicato profissional no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, implicará em sua autorização tácita;

d) a falsidade dessa declaração ou descumprimento do disposto desse inciso, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada a empresa requerente o pagamento de multa prevista na letra "f" do inciso "III" desta cláusula, caso seja praticado o trabalho sem autorização;

e) os efeitos das autorizações serão válidos apenas para o feriado mencionado no *caput* dessa cláusula;

f) as adesões para o trabalho no feriado retro mencionado, conforme previsto no inciso I desta cláusula, poderão ser feitas a partir da assinatura deste instrumento;

## II – Regras para o trabalho no feriado

Todos os empregados compreendidos aqueles que recebem salário fixo, misto e o comissionista puro, que trabalharem no feriado do dia 07.09.2024, terão garantidos os seguintes direitos:

a) pagamento das horas trabalhadas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento);

b) concessão do descanso compensatório em dias a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado no máximo em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalho no feriado, sobre a pena de dobra. Podendo ainda, a folga ser substituída por um acréscimo de 100% (cem por cento) do valor das respectivas bonificações especificadas no item "c" deste inciso;

c-) indenização a título de alimentação a ser paga com o salário do mês do feriado trabalhado, observado o seguinte:

c.1 - empresas ME, MEI e EPP: **R\$ 41,00 (quarenta e um reais)**;

c.2 - demais empresas: **R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)**.

d-) pagamento de vale transporte gratuito.

## III - Disposições gerais:

a) independente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado de que trata esse instrumento, a folga compensatória deverá corresponder a um dia de jornada normal de trabalho, sem prejuízo do DSR, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados nesse instrumento;

b) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente nesse feriado, não poderá ser substituída pelo acréscimo no banco de horas dos empregados

c) fica proibido o trabalho dos menores e de mulheres gestantes nesse feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, sendo o menor assistido por seu representante legal;

- d)** a recusa ao trabalho no feriado de que trata essa cláusula, não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado;
- e)** a empresa, quando notificada, deverá apresentar ao sindicato profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os recibos de pagamentos relacionados nesta cláusula;
- f)** o descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa equivalente a 50% do piso normativo da função do empregado, limitado a 50% do piso estabelecido para Empregados em Geral, por empregado e revertida em favor do mesmo;
- g)** a multa estipulada na alínea anterior da presente cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula quadragésima terceira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

As partes ratificam as demais cláusulas da Convenção ora aditada e vigente ao período de 01.09.2023 a 31.08.2024 para todos os efeitos legais.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, e para que produza os efeitos legais, protocolam, para fins de registro e arquivo, no Sistema Mediador de nomas coletivas.

Piracicaba, 28 de agosto de 2024

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA d'OESTE**

  
VALDEIR MATHEUS RIBEIRO  
Presidente

  
Pedro Lazari Neto  
Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 71.523

**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**

  
ITACIR NOZELLA  
Presidente

  
Luís Roberto Lordello Beltrame  
Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 201.062